PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17 / 05 / 18
Pág. 88 Col. 2
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ADM
Em 17/05/18 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 18.05.18 às 16:27
RF
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora
Donato
para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 12 / 06 / 2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 83 do RI

Segue M juntado 5 nesta data documento(s), e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 15 e 16 Em 19/06/18
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

Matéria PL 413/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175340.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:21:51.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 15 do proc.
nº 413 de 2017

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PL 413/2017

PARECER Nº 1235/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, **de iniciativa do vereador Reis (PT),** que dispõe sobre a obrigatoriedade de ações socioeducativas nas escolas da rede municipal de ensino no município de São Paulo, visando afirmar a importância da garantia de igualdade de oportunidades, no trabalho e na sociedade, para as mulheres.

De acordo com o texto, o projeto ora proposto torna obrigatório a realização de ações socioeducativas nas escolas da rede municipal, objetivando a sensibilização das crianças e adolescentes sobre as desigualdades de gênero, promovendo o combate à discriminação contra a mulher. Tem por finalidade estimular a reflexo acerca da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, pesquisas, produção de textos, oficinas, trabalhos motivacionais, informação a toda comunidade sobre a Lei Maria da Penha – LEI 11.340/06 e desconstrução de discursos e práticas da cultura machista.

O autor aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, que o projeto dialoga e visa colocar em prática dispositivos já presentes em nosso ordenamento. Tais dispositivos determinam a realização de ações e campanhas educativas voltadas ao público escolar, de forma a difundir este debate, combater a violência contra a mulher, assim como enraizar a importância do debate de gênero na sociedade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade,** na forma de um **SUBSTITUTIVO,** apresentado a fim de **adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa.**

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), são registrados cerca de cinco assassinatos a cada 100 mil mulheres no Brasil. Isso leva o país a ocupar o 5º lugar no ranking mundial desse tipo de crime. Outra pesquisa divulgada em 2016 pelo Instituto Datafolha também revela um cenário alarmante: a cada hora, 503 brasileiras são violentadas – de forma física ou sexual.

Diante deste cenário é urgente o desenvolvimento de políticas públicas para o enfrentamento dessa realidade.

Matéria PL 413/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175340.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:21:51.

Folha nº 16 do proc.
nº 413 de 2017
Vera Nice Rodrigue
RF 123 - SGP-1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 413/2017

A Lei Maria da Penha – LEI 11.340/06, em seu art 1º, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Sem dúvida, a Educação se apresenta neste cenário como uma importante instituição de prevenção e combate a discriminação de gênero em todos os aspectos.

Ante o exposto, considerando as competências desta Comissão, somos FAVORÁVEIS ao prosseguimento do presente projeto, visto que atende aos interesses de uma coletividade significativa na nossa cidade.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15/08/2018.

GILSON BARRETO

DAVID SOARES

ANTÔNIO DONATO
Relator

RINALDI DIGIGLIO

PAULO FRANGE

QUITO FORMIGA

MARIO COVAS NETO

Relatório nº 1274/2018

Matéria PL 413/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175340.